

de 87°00' NW por uma distância de 4,20 m., confrontando com a propriedade de Santiago Paes Luiz; daí deflete à direita e segue pela linha limite da faixa do coletor de esgotos com rumo de 17°00' NE por uma distância de 24,50 m., confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "I"; daí, deflete à direita e segue com rumo de 26°30' NE por uma distância de 99,70 m., confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "J"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo de 00°00' N por uma distância de 51,60 m., confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "K"; daí, deflete à direita e segue com rumo de 20°00' NE por uma distância de 22,50 m., confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "L", localizado junto ao alinhamento predial da Rua Vereador Estevão de Felipe; daí, deflete à direita e segue pelo referido alinhamento predial com rumo de 83°00' SE por uma distância de 4,10 m., fazendo frente para a Rua Vereador Estevão de Felipe, até atingir o ponto "A", onde teve início a presente descrição perimétrica;

XIV — Propriedade n.º 1.006/131 — Servidão — Tem início no ponto "7", localizado junto ao alinhamento predial da Rua Vereador Estevão de Felipe, distando aproximadamente 7,00 m. da margem direita de um córrego; daí segue pelo referido alinhamento predial com rumo de 62°30' NW por uma distância de 4,70 m., fazendo frente para a Rua Vereador Estevão de Felipe, até atingir o ponto "8"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite da faixa de esgotos com rumo de 06°00' NW por uma distância de 11,20 m., confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "9"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo de 74°00' NW por uma distância de 7,50 m., confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "10", junto a divisa das propriedades de João Braz e João Teixeira; daí deflete à direita e segue pela referida divisa com rumo de 18°30' NW por uma distância de 5,50 m., confrontando com a propriedade de João Teixeira, até atingir o ponto "15"; daí deflete à direita e segue pela linha limite da faixa de esgotos com rumo de 74°00' SE por uma distância de 8,20 m., confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "16"; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 20°00' NW por uma distância de 46,50 m., confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "17", junto a uma cerca de arame que serve de divisa das propriedades de João Braz com a FEPASA; daí, deflete à direita e segue pela referida cerca de divisa com rumo de 87°00' SE por uma distância de 4,40 m., confrontando com propriedade da FEPASA, até atingir o ponto "5"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite da faixa de esgotos com rumo de 20°00' SE por uma distância de 42,20 m., confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "6"; daí, deflete à direita e segue com rumo de 06°00' SE, por uma distância de 16,20 m., confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "7", onde teve início a presente descrição perimétrica;

XV — Propriedade n.º 1.006/135:

a) Gleba "I" — Desapropriação — Tem início no ponto "49", de coordenadas topográficas N 9.984,50 e E 9.315,00, localizado junto a uma cerca de divisa das propriedades de Synésio Jorge Macedo e Oleno Sebastião Corsi; daí, segue pela linha limite da faixa do emissário de esgotos com rumo de 79°30' SE por uma distância de 90,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "53"; daí, deflete à direita e segue em curva com rumo médio de 50°00' SE por uma distância de 8,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "54"; daí, segue com rumo de 18°45' SE por uma distância de 23,50m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "55", junto a uma cerca de divisa das propriedades de Synésio Jorge Macedo e do D.E.R.; daí, deflete à direita e segue pela referida cerca de divisa com rumo de 61°00' SW por uma distância de 4,10m, confrontando com a faixa do D.E.R., até atingir o ponto "56"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite da faixa do emissário de esgotos com rumo de 18°45' NW por uma distância de 23,50m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "57"; daí, deflete à esquerda e segue em curva com rumo médio de 50°00' NW por uma distância de 4,60m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "58"; daí, segue com rumo de 79°30' NW por uma distância de 90,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "50", junto a uma cerca de divisa das propriedades de Synésio Jorge Macedo e Oleno Sebastião Corsi; daí, deflete à direita e segue pela referida cerca de divisa com rumo de 13°00' NE por uma distância de 4,00m, confrontando com a propriedade de Oleno Sebastião Corsi, até atingir o ponto "49", onde teve início a presente descrição perimétrica;

b) Gleba "II" — Desapropriação — Tem início no ponto "59", de coordenadas topográficas N 9.891,50 e E 9.433,00, localizado junto a uma cerca de divisa das propriedades de Synésio Jorge Macedo e D.E.R.; daí, segue pela linha limite da faixa do emissário de esgotos com rumo de 18°45' SE por uma distância de 3,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "61"; daí, deflete à direita e segue em curva com rumo médio de 09°30' SE por uma distância de 7,90m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "62"; daí, segue com rumo de 00°45' SE por uma distância de 25,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "63"; daí, deflete à direita e segue em curva com rumo médio de 15°00' SW por uma distância de 6,20m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "64"; daí, segue com rumo de 28°30' SW por uma distância de 3,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "65", junto a uma cerca de divisa das propriedades de Synésio Jorge Macedo e Oleno Sebastião Corsi; daí, deflete à direita e segue pela referida cerca de divisa com rumo de 69°00' SW por uma distância de 6,20m, confrontando com a propriedade de Oleno Sebastião Corsi, até atingir o ponto "66"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite da faixa do emissário de esgotos com rumo de 28°30' NE por uma distância de 7,30m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "67"; daí, deflete à esquerda e segue em curva com rumo médio de 15°00' NE por uma distância de 5,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "68"; daí, segue com rumo de 00°45' NW por uma distância de 25,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "69"; daí, deflete à esquerda e segue em curva com rumo médio de 09°30' NW por uma distância de 6,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "70"; daí, segue com rumo de 18°45' NW por uma distância de 2,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "60", junto a uma cerca de divisa das propriedades de Synésio Jorge Macedo e D.E.R.; daí,

deflete à direita e segue pela referida cerca de divisa com rumo de 62°30' NE por uma distância de 4,10m, confrontando com faixa do D.E.R., até atingir o ponto "59", onde teve início a presente descrição perimétrica.

XVI — Propriedade n.º 1.006/149 — Servidão — Tem início no ponto "14", localizado no alinhamento predial da Rua Leocádio de Faria, junto a uma cerca de divisa das propriedades de Miriam Orru de Oliveira com Américo Fornazeiro, distando aproximadamente 13,00m da margem direita de um córrego; daí, segue pelo referido alinhamento predial com rumo de 58°20' SE por uma distância de 4,00m, fazendo frente para a Rua Leocádio de Faria, até atingir o ponto "29"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite do coletor de esgotos com rumo de 32°00' SW, por uma distância de 42,30m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "30"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo de 42°00' SE por uma distância de 7,30m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "31", junto a linha ideal de divisa das propriedades de Miriam Orru de Oliveira e herdeiros de Antonio Firmino; daí, deflete à direita e segue pela referida linha ideal de divisa com rumo de 32°00' SW por uma distância de 4,50m, confrontando com a propriedade de herdeiros de Antonio Firmino, até atingir o ponto "12"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite do coletor de esgotos e segue com rumo de 42°00' NW por uma distância de 11,50m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "13", junto a uma cerca de arame que serve de divisa das propriedades de Miriam Orru de Oliveira e Américo Fornazeiro; daí, deflete à direita e segue pela referida cerca de divisa com rumo de 32°00' NE por uma distância de 45,40m, confrontando com a propriedade de Américo Fornazeiro, até atingir o ponto "14", onde teve início a presente descrição perimétrica;

XVII — Propriedade n.º 1.006/150 — Servidão — Tem início no ponto "15", localizado junto ao alinhamento predial da Rua Leocádio de Faria, distando aproximadamente 7,00 metros da margem direita de um córrego; daí, segue pela linha limite do coletor de esgotos com rumo de 46°40' NE por uma distância de 144,50m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "16"; daí, deflete à direita e segue em rumo de 59°10' NE por uma distância de 34,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "17"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo de 28°10' NE por uma distância de 98,10m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "18"; daí, deflete à direita e segue com rumo de 42°40' NE por uma distância de 51,50m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "19"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo de 27°00' NE por uma distância de 120,40m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "20", distando aproximadamente 5,00m da margem direita de um córrego, junto a uma cerca de arame que serve de divisa das propriedades de Antonio Vantuides Rodrigues e José Afonso Monfardini; daí, deflete à direita e segue pela referida cerca de divisa com rumo de 87°00' NE por uma distância de 4,10m, confrontando com a propriedade de José Afonso Monfardini, até atingir o ponto "23"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite do coletor de esgotos com rumo de 27°00' SW, por uma distância de 122,40m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "24"; daí, deflete à direita e segue com rumo de 42°40' SW por uma distância de 50,50m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "25"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo de 28°10' SW por uma distância de 98,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "26"; daí, deflete à direita e segue com rumo de 59°10' SW por uma distância de 35,50m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "27"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo de 46°40' SW por uma distância de 146,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "28", junto ao alinhamento predial da Rua Leocádio de Faria, distando aproximadamente 3,00m da margem direita de um córrego; daí, deflete à direita e segue pelo referido alinhamento predial com rumo de 26°00' NW por uma distância de 4,10m, fazendo frente para a Rua Leocádio de Faria, até atingir o ponto "15", onde teve início a presente descrição perimétrica;

XVIII — Propriedade n.º 1.006/151 — Servidão — Tem início no ponto "21", localizado junto a uma cerca de arame no final da Avenida Projetada, distando aproximadamente 7,00 metros da margem direita de um córrego; daí, segue pela referida cerca de arame com rumo de 87°00' NE por uma distância de 4,10m, confrontando com o final da Avenida Projetada, até atingir o ponto "22"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite do coletor de esgotos com rumo de 27°00' SW por uma distância de 22,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "23", junto a uma cerca de arame que serve de divisa das propriedades de José Afonso Monfardini e Antonio Vantuides Rodrigues; daí, deflete à direita e segue pela referida cerca de divisa com rumo de 87°00' SW por uma distância de 4,10m, confrontando com a propriedade de Antonio Vantuides Rodrigues, até atingir o ponto "20"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite do coletor de esgotos com rumo de 27°00' NE por uma distância de 22,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "21", onde teve início a presente descrição perimétrica.

XIX — Propriedade n.º 1.006/152 — Servidão — Tem início no ponto "1", localizado junto ao alinhamento predial da Rua Cel. Armando Vergueiro, distando aproximadamente 25,00m do cruzamento desta com a Rua Pinto Ramalho; daí, segue pela linha limite do coletor de esgotos com rumo de 89°00' NE por uma distância de 123,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "2", junto ao alinhamento predial da Rua Coutinha Borelli, distando aproximadamente 48,00 metros do cruzamento desta com a Rua Pinto Ramalho; daí, deflete à direita e segue pelo referido alinhamento predial com rumo de 25°50' SE por uma distância de 4,40m, fazendo frente para a Rua Coutinha Borelli, até atingir o ponto "3"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite do coletor de esgotos com rumo de 89°30' SW por uma distância de 125,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "4", junto ao alinhamento predial da Rua Cel. Armando Vergueiro; daí, deflete à direita e segue pelo referido alinhamento com rumo de 02°30' NE por uma distância de 4,00m, fazendo frente para a Rua Cel. Armando Vergueiro, até atingir o ponto "1", onde teve início a presente descrição perimétrica;

XX — Propriedade n.º 1.006/153 — Servidão — Tem início no ponto "24 A", localizado em uma cerca de arame que serve de divisa das propriedades de Alcindo Contini e Outro com Dozolina Brussoneli Bugin, distando aproximadamente 4,00m da margem esquerda de um córrego; daí, segue pela linha limite do coletor de esgotos com rumo de 81°30' SE por uma distância de 19,80m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "24 B", junto a uma cerca de divisa das propriedades de Alcindo Contini e Outro com Maria Esther de Felipe, distando aproximadamente 4,00m da margem esquerda de um córrego; daí, deflete à direita e segue pela referida cerca de divisa com rumo de 04°40' SW por uma distância de 4,00m, confrontando com a propriedade de Maria Esther de Felipe, até atingir o ponto "28 A"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite do coletor de esgotos com rumo de 81°30' NW por uma distância de 19,10m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "28 B", junto a uma cerca de arame que serve de divisa das propriedades de Alcindo Contini e Outro com Dozolina Brussoneli Bugin; daí, deflete à direita e segue pela referida cerca de arame com rumo de 04°40' NE por uma distância de 4,00m, confrontando com a propriedade de Dozolina Brussoneli Bugin, até atingir o ponto "24 A", onde teve início a presente descrição perimétrica;

XXI — Propriedade n.º 1.006/165 — Servidão — Tem início no ponto "36", localizado junto a um muro de divisa das propriedades de Geraldo Pessanha e Belmiro Athayde de Brito, distando 93,50 m. do alinhamento predial da Rua Floriano Peixoto; daí, segue pela linha limite do coletor de esgotos com rumo de 22°30' SW por uma distância de 8,50 m., confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "37"; daí, deflete à direita e segue com rumo de 67°00' NW por uma distância de 4,00 m., confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "38"; daí deflete à direita e segue com rumo de 22°30' NE por uma distância de 7,00 m., confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "39", junto a um muro de divisa das propriedades de Geraldo Pessanha e Belmiro Athayde de Brito; daí, deflete à direita e segue pelo muro de divisa com rumo de 87°00' SE por uma distância de 4,00 m., confrontando com a propriedade de Belmiro Athayde de Brito, até atingir o ponto "36", onde teve início a presente descrição perimétrica;

XXII — Propriedade n.º 1.006/166 — Servidão — Tem início no ponto "20", localizado junto ao alinhamento predial da Rua Campos Sales, distando aproximadamente 5,00 m. do cruzamento desta com a Rua Monte Negro; daí, segue pelo referido alinhamento predial com rumo de 06°30' SW por uma distância de 4,00 m., fazendo frente para a Rua Campos Sales, até atingir o ponto "33"; daí deflete à direita e segue pela linha limite do coletor de esgotos com rumo de 80°00' NW por uma distância de 9,80 m., confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "34", junto à margem direita de um córrego; daí, deflete à direita e segue pela referida margem com rumo de 27°30' NE por uma distância de 4,20 m., até atingir o ponto "19"; daí, deflete à direita e continua pela margem do córrego com rumo de 80°00' SE por uma distância de 7,00 m., até atingir o ponto "20", onde teve início a presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 1985.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de janeiro de 1985.

DECRETO N.º 23.200, DE 4 DE JANEIRO DE 1985

Transfere cargo da Universidade de São Paulo para a Secretaria da Justiça nos termos do artigo 3.º das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 379, de 20 de dezembro de 1984

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 3.º das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 379, de 20 de dezembro de 1984 e à vista da opção manifestada no processo PGE n.º 89.563/84,

Decreta:

Artigo 1.º — O cargo provido pelo Bel. Celso Seixas Ribeiro Bastos, RG 2.179.373, de Assistente Jurídico, padrão 14-B, da Escala de Vencimentos 4, do SQC-III, da Universidade de São Paulo, fica transferido para o Quadro da Secretaria da Justiça, com a denominação de Procurador do Estado-Assistente, referência 14, da Escala de Vencimentos aprovada pela Lei Complementar n.º 379, de 20 de dezembro de 1984, do SQC-I, do Quadro da Secretaria da Justiça, ficando classificado na Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de janeiro de 1985.